



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera o art. 4º, da Lei Complementar nº 26/01, que modificou o art. 14, da Lei Complementar nº 20/98, atualizada pela Lei Complementar nº 40/2005, acrescentando-se o inciso XV e os §§ 16 e 17, que trata do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O art. 4º, da Lei Complementar nº 26/01, que modificou o art. 14, da Lei Complementar nº 20/98, atualizada pela Lei Complementar nº 32/02, fica acrescido do inciso XV e dos §§ 16 e 17, com a seguinte redação:

“Art. 4º -

I - (...)

(...)

XV - as áreas consideradas como UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL prevista pelo art. 46, da Lei Complementar nº 40/05 – PLANO DIRETOR.

“§ 16º - Para usufruir os benefícios do Inciso XV, os imóveis terão que ser reconhecidos como Unidades de Conservação Ambiental através de lei, decreto ou parecer fundamentado do setor responsável pelo Meio Ambiente Municipal.

§ 17º - Ficam excluídas da abrangência do Inciso XV, parte das áreas que não possuírem vegetação nativa ou que vierem a ser desmatadas”.

Art. 2º - Esta **LEI COMPLEMENTAR** entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 05 de dezembro de 2005.


PAULO LOBO
- Prefeito -
PAULO LOBO
Prefeito
M.S.P.A.